



Edição Nº 727 – Ano 4 – 26/10/2018

Fundo Previdenciário

PORTARIA Nº 048/2018

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, nas atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal nº 1844/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição especial do professor, pela presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal Nº 1.844/2005 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, à servidora, Sra. MARILZA APARECIDA SILVA MESQUITA, inscrita no CPF sob o nº 712.707.796-72, matrícula 004031-2, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB I, Nível PES, Padrão 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de Outubro de 2018

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS

Certifico para fins de comprovação que esta Portaria foi publicada no quadro de publicações do FPMNS em 26/10/2018.

Nova Serrana/MG, 26/10/2018

Thiago Alaor Bento Matos

Matrícula: 005750-9

Thiago Alaor Bento Matos

Presidente do Conselho
Previdenciário

PORTARIA Nº 049/2018

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, nas atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal nº 1844/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pela presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao Tempo de Contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 33 da Lei Municipal Nº 1844/2005 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, ao servidor, Sr. OSVALDO MANOEL CUSTÓDIO, inscrito no CPF sob o nº 324.796.706-00, matrícula 00282-8, no cargo efetivo de Agente de Administração Pública I, nível AAP1C, padrão 10, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 02 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de Outubro de 2018

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS



Certifico para fins de comprovação que esta Portaria foi publicada no quadro de publicações do FPMNS em 26/10/2018.

Nova Serrana/MG, 26/10/2018

Thiago Alaor Bento Matos

Matrícula: 005750-9

Thiago Alaor Bento Matos

Presidente do Conselho Previdenciário

PORTARIA Nº 046/2018

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, nas atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal nº 1844/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pela presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao Tempo de Contribuição, com paridade, nos termos do Art. 30, §7º da Lei Municipal Nº 1.844/2005 c/c Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 e Art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, à servidora, Sra. SANDRA RIBEIRO DA SILVA CASSIMIRO, inscrita no CPF sob o nº 493.762.096-72, matrícula 01117-9, no cargo efetivo de Agente de Saúde, Nível Z4, Padrão 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de Outubro de 2018

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS

Certifico para fins de comprovação que esta Portaria foi publicada no quadro de publicações do FPMNS em 26/10/2018.

Nova Serrana/MG, 26/10/2018

Thiago Alaor Bento Matos

Matrícula: 005750-9

Thiago Alaor Bento Matos

Presidente do Conselho Previdenciário

PORTARIA Nº 051/2018

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, nas atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal nº 1844/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pela presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao Tempo de Contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 33 da Lei Municipal Nº 1.844/2005 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, à servidora, Sra. VALDEMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 348.897.951-20, matrícula 007079-3, no cargo efetivo de Agente de Apoio da Educação I, Nível AAP1B, Padrão 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de Outubro de 2018

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS

Certifico para fins de comprovação que esta Portaria foi publicada no quadro de publicações do FPMNS em 26/10/2018.

Nova Serrana/MG, 26/10/2018

Thiago Alaor Bento Matos



Matrícula: 005750-9

Thiago Alaor Bento Matos

Presidente do Conselho Previdenciário

PORTARIA Nº 047/2018

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, nas atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal nº 1844/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição especial do professor, pela presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal Nº 1.844/2005 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, à servidora, Sra. ALVARINA DO CARMO FERREIRA E SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 512.734.896-91, matrícula 001439-7, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Nível PES, Padrão 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de Outubro de 2018.

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS

Certifico para fins de comprovação que esta Portaria foi publicada no quadro de publicações do FPMNS em 26/10/2018

Nova Serrana/MG, 26/10/2018

Thiago Alaor Bento Matos

Matrícula: 005750-9

Thiago Alaor Bento Matos

Presidente do Conselho Previdenciário

PORTARIA Nº 050/2018

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, nas atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal nº 1844/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pela presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao Tempo de Contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 33 da Lei Municipal Nº 1844/2005 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, à servidora, Sra. HELENA MARIA DE ALMEIDA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 603.302.526-15, matrícula 001375-7, no cargo efetivo de Agente de Apoio da Educação I, Nível AGAP1A, Padrão 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de Outubro de 2018

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS

Certifico para fins de comprovação que esta Portaria foi publicada no quadro de publicações do FPMNS em 26/10/2018.

Nova Serrana/MG, 26/10/2018

Thiago Alaor Bento Matos

Matrícula: 005750-9

Thiago Alaor Bento Matos

Presidente do Conselho Previdenciário

PORTARIA Nº 052/2018



O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS, nas atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal nº 1844/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pela presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao Tempo de Contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 33 da Lei Municipal Nº 1844/2005 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, à servidora, Sra. MARIA HELENA DE AZEVEDO FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 004.780.196-45, matrícula 004159-9, no cargo efetivo de Agente de Apoio da Educação I, Nível AGAP1A, Padrão 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de Outubro de 2018

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS

Certifico para fins de comprovação que esta Portaria foi publicada no quadro de publicações do FPMNS em 26/10/2018.

Nova Serrana/MG, 26/10/2018

Thiago Alaor Bento Matos

Matrícula: 005750-9

Thiago Alaor Bento Matos

Presidente do Conselho Previdenciário

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 2.603/2018

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), Fundo

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN) e Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Nova Serrana/MG e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Serrana/MG propor e pronunciar-se sobre:

I - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) e deliberar sobre suas prioridades;

II - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), em regime de colaboração com os demais integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;

IV - apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao PLAMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas leis orçamentárias;



V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - apoiar a organização e atuação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

VII - promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII - elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX - estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;

X - apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Nova Serrana/MG;

XI - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Nova Serrana/MG será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

I – Representantes governamentais:

a) um representante indicado Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) um representante indicado Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

c) um representante indicado Secretaria Municipal de Saúde; e

d) um representante indicado Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes não governamentais:

a) dois representantes indicados por sindicatos de trabalhadores;

b) dois representantes indicados por entidades patronais;

c) dois representantes indicados por associações de moradores legalmente constituídas e/ou associações comunitárias; e

d) dois representantes indicados por entidades religiosas.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio e designados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes do poder público no COMSEA de Nova Serrana/MG serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem conselho.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA de Nova Serrana/MG serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;



II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 6º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 7º O COMSEA será instituído por meio de ato do Prefeito contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 8º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 9º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 10 Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 11 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 4º São instâncias integrantes do COMSEA de Nova Serrana/MG:

I - Plenário;

II - Mesa Diretiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Permanentes e grupos de trabalho.

§1º O Plenário será a instância deliberativa do COMSEA de Nova Serrana/MG.

§2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Serrana/MG contará com comissões permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As comissões permanentes serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as comissões permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Nova Serrana/MG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Serrana/MG, assim como a suas comissões permanentes e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e



recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Serrana/MG reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN

Art.9º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, constituído por recursos financeiros provenientes das ações da política de segurança alimentar e nutricional e de seus programas, mediante deliberação e fiscalização do COMSEA.

Art.10 São recursos do Fundo:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta;

II – as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as contribuições resultantes de doações específicas ao fundo;

IV – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por lei.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição

financeira oficial e em conta sob a denominação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN

Art.11 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN será gerido pelo COMSEA Nova Serrana/MG, responsável pelos recursos destinados à política de combate à fome e segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

CÂMARA GOVERNAMENTAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art.12 A CAISAN de Nova Serrana/MG tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art.13 Compõem a CAISAN de Nova Serrana/MG os secretários e dirigentes máximos da administração pública municipal das áreas afetas a Segurança Alimentar e Nutricional, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN de Nova Serrana/MG se reunirá a cada trimestre ordinária ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 14 Compete à CAISAN de Nova Serrana/MG:

I - promover a articulação transversal para o desenvolvimento do PMSAN;

II - fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do município;

III - elaborar e coordenar o PLAMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA de Nova Serrana/MG e das conferências nacional, estadual e municipal;

IV - criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;



V - atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;

VI - encaminhar ao COMSEA de Nova Serrana/MG relatórios e análises quadrimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;

VII - participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN-MG;

VIII - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Art.15 Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurar à CAISAN de Nova Serrana/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Nova Serrana/MG elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Secretaria de Obras

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, torna público o extrato do PL 171/2018, Leilão nº 01/2018:

OBJETO - alienação de bens considerados economicamente inviáveis para conserto e improdutivos para uso permanente no

serviço público, os quais são inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, conforme Decreto Municipal nº 48, de 16 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº 2.600, de 05 de outubro de 2018. Abaixo relação dos veículos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Veículo GM/Blazer, espécie tipo PAS/Camioneta/C. Fechada, ano fabricação/modelo 2001/2001, cor preta, placa GZF-8334, Renavam nº 00756310016, Chassi nº 9BG116AX01C417064, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
2	Veículo IVECO/Cityclass 6013, espécie tipo PAS/ônibus, ano fabricação/modelo 2007/2007, cor branca, placa HMN-9756, Renavam nº 00120272695, Chassi nº 93ZC6190178329239, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
3	Veículo Marcopolo/Volare Lotação, espécie tipo PAS/ônibus, ano fabricação/modelo 1999/1999, cor branca, placa HMM-4517, Renavam nº 00724709665, Chassi nº 93PB02A2MXC000788, no valor mínimo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
4	Veículo Fiat/Palio ELX, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2002/2002, cor



	azul, placa HMM-8343, Renavam nº 00779796071, Chassi nº 9BD17141322154026, no valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);			ano fabricação/modelo 1998/1999, cor branca, placa CLU-7486, Renavam nº 00713374055, Chassi nº 9BM384073WB185545, no valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
5	Veículo M. Benz/OF 1318, espécie tipo PAS/Ônibus, ano fabricação/modelo 1992/1992, cor branca, placa KTK-2069, Renavam nº 00319828905, Chassi nº 9BM384088NB951554, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);		9	Veículo M.B./M.BENZ OF 1113, espécie tipo PAS/Ônibus, ano fabricação/modelo 1984/1985, cor branca, placa GLG-5127, placa ANT/UF CW-7558/MG, Renavam nº 00240001788, Chassi nº 34405811653725, no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
6	Veículo IMP/M. Benz OF 1620, espécie tipo PAS/Ônibus, ano fabricação/modelo 1996/1996, cor branca, placa KPE-5200, Renavam nº 00658204947, Chassi nº 8AB384087TA119055, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);		10	Veículo Honda/CG 125 cargo, espécie tipo PAS/Motocicleta, ano fabricação/modelo 1997/1997, cor branca, placa GVZ-1529, Renavam nº 00671133586, Chassi nº 9C2JA010VVR002593, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
7	Veículo MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R, espécie tipo PAS/Ônibus, ano fabricação/modelo 1998/1998, cor branca, placa CLU-7288, Renavam nº 00696372967, Chassi nº 9BM384073WB158035, no valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);		11	Veículo Honda/CG 125 cargo, espécie tipo PAS/Motocicleta, ano fabricação/modelo 1999/1999, cor branca, placa GYF-6502, Renavam nº 00716094630, Chassi nº 9C2JA0100XR002449, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
8	Veículo MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R, espécie tipo PAS/Ônibus,		12	Veículo IVECO/Cityclass 70C16, espécie tipo PAS/ônibus, ano fabricação/modelo 2011/2011, cor amarela, placa HLF-6039,



	Renavam nº 00325755515, Chassi nº 93ZL68B01B8425510, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);			mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
13	Veículo IVECO/Cityclass 6013, espécie tipo PAS/ônibus, ano fabricação/modelo 2007/2007, cor branca, placa HMN-9758, Renavam nº 00120278219, Chassi nº 93ZC6190178329211, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);		17	Veículo VW/Kombi, espécie tipo CAR/Camioneta/C. Fechada, ano fabricação/modelo 1998/1999, cor branca, placa HMM-1314, Renavam nº 00701593946, Chassi nº 9BWZZZ237WP013562, no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
14	Veículo Fiat/Palio EX, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2000/2000, cor branca, placa HMM-4940, Renavam nº 00732598974, Chassi nº 9BD178096Y2108770, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);		18	Veículo Fiat/Uno Mille Fire, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2005/2005, cor branca, placa HMN-1793, Renavam nº 00848802586, Chassi nº 9BD15802554666455, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
15	Veículo Fiat/Uno Mille Smart, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2001/2001, cor branca, placa HMM-6662, Renavam nº 00761813985, Chassi nº 9BD15808814266588, no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);		19	Veículo Renault/Logan Aut 1016V, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2007/2008, cor branca, placa HMN-7376, Renavam nº 00940923122, Chassi nº 93YLSR0RH8J943880, no valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
16	Veículo Fiat/Uno Mille Fire, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2005/2005, cor branca, placa HMN-1781, Renavam nº 00848580389, Chassi nº 9BD15802554666437, no valor		20	Veículo GM/Corsa ST, espécie tipo CAR/Caminhonete/C. Abert, ano fabricação/modelo 1999/2000, cor branca, placa HMG-0445, Renavam nº 00729895815, Chassi nº 9BGSC80N0YC160201, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);



21	Veículo VW/Parati 1.6, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2010/2011, cor preta, placa HLF-3279, Renavam nº 00214581624, Chassi nº 9BWGB05W2BP013242, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);	25	Veículo VW Kombi, espécie tipo MIS/Camioneta/C. Fechada, ano fabricação/modelo 1998/1998, cor branca, placa GMM-9844, Renavam nº 00693219254, Chassi nº 9BWZZZ237WP002965, no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
22	Veículo M. B./M. BENZ LP 1113, espécie tipo PAS/ônibus, ano fabricação/modelo 1983/1984, cor branca, placa GPZ-2480, placa ANT/UF CW-7005/MG, Renavam nº 00239837959, Chassi nº 34405811631201, no valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);	26	Veículo M.B./M.Benz L 608 D, espécie tipo CAR/Caminhão/C. Aberta, ano fabricação/modelo 1983/1983, cor branca, placa GKW-2067, placa ANT/UF QV - 2180/SP, Renavam nº 00402826809, Chassi nº 30830212617941, no valor mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
23	Veículo M. B./M. BENZ LP 1113, espécie tipo PAS/ônibus, ano fabricação/modelo 1986/1987, cor branca, placa GUV-5281, placa ANT/UF IT - 3564/MG, Renavam nº 00261652095, Chassi nº 9BM344058GB729686, no valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);	27	Veículo M/Benz L 2318, espécie tipo CAR/Caminhão/Mec. Operac, ano fabricação/modelo 1992/1992, cor branca, placa JWA-6240, Renavam nº 00141806826, Chassi nº 9BM386314NB948013REM, no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
24	Veículo VW/6.90, espécie tipo CAR/Caminhão/C. Aberta, ano fabricação/modelo 1986/1986, cor azul, placa GPR-4862, placa ANT/UF XC - 0567/MG, Renavam nº 00242735347, Chassi nº V026968, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);	28	Veículo IVECO/Cityclass 6013, espécie tipo PAS/ônibus, ano fabricação/modelo 2007/2007, cor branca, placa HMN-9760, Renavam nº 00120281562, Chassi nº 93ZC6190178330024, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



29	Veículo Marcopolo/Volare W8 ON, espécie tipo PAS/ônibus, ano fabricação/modelo 2003/2003, cor branca, placa HMM-9955, Renavam nº 00802454569, Chassi nº 93PB12B3P3C009971, no valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);			fabricação/modelo 2007/2008, cor branca, placa HMN-7375, Renavam nº 940921987, Chassi nº 93YLSR0RH8J943852, no valor mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
30	Veículo VW/Kombi, espécie tipo MIS/Camioneta/C. Fechada, ano fabricação/modelo 2005/2006, cor branca, placa HMN-3514, Renavam nº 00867683040, Chassi nº 9BWGB07X66P001459, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);			34 Veículo Fiat/Fiorino IE, espécie tipo ESP/Caminhonete/Ambulanc, ano fabricação/modelo 2004/2005, cor branca, placa HMN-1490, Renavam nº 00840624948, Chassi nº 9BD25542558743134, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
31	Veículo Fiat/Palio EX, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2000/2000, cor branca, placa HMM-4844, Renavam nº 730879640, Chassi nº 9BD178096Y2084622, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);			35 Veículo Fiat/Palio EX, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2000/2000, cor branca, placa HMM-4845, Renavam nº 00730880206, Chassi nº 9BD178096Y2083311, no valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
32	Veículo Fiat/Fiorino IE, espécie tipo ESP/Caminhonete/Ambulanc, ano fabricação/modelo 2003/2004, cor branca, placa HMN-0780, Renavam nº 00823539814, Chassi nº 9BD25542748733703, no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);			36 Veículo Fiat/Uno Mille Fire Flex, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2006/2006, cor vermelha, placa HMN-5818, Renavam nº 897630718, Chassi nº 9BD15822764850135, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
33	Veículo Renault Logan AUT 1016V, espécie tipo PAS/automóvel, ano			37 Veículo VW/Gol 1.0 GIV, espécie tipo PAS/automóvel, ano fabricação/modelo 2010/2011, cor preta, placa HLF-3280, Renavam



	nº 214590860, Chassi nº 9BWAA05W5BP008013, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
38	Maquinário pá carregadeira, marca/modelo CASE/W18, ano fabricação/modelo 1995/1995, cor amarela, nº de série JHF0014820, no valor mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
39	Maquinário motoniveladora, marca/modelo Patrol GD 555 – 24, ano fabricação/modelo 1995/1995, cor amarela, nº de série 15028, no valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Dia do Leilão – 22/11/2018 às 09h:00min.

Local do Leilão - Rua – João Martins do Espírito Santo nº 12, Parque Dona Gumercinda Martins – Nova Serrana - MG

Edital na íntegra no site www.novaserrana.mg.gov.br .

Mais informações pelo telefone – 37 3226-9085.

Euzébio Rodrigues Lagos – Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração

Decreto Nº 064/2018 (anexo)

Boletim Funcional (anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

DECRETO N° 064/2018

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual, a promoção e progressão funcional de que tratam as Leis Municipais n° 2.328, 2.330/2015 e 2.332/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), O Prefeito do Município de Nova Serrana/MG, no uso de suas atribuições constantes no artigo 84 e incisos II e VII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual dos servidores públicos do Executivo Municipal, inclusive para fins de promoção e progressão funcional de que tratam as Leis Municipais n° 2.328/2015, 2.330/2015, e 2.332/2015.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual dos servidores públicos do Executivo Municipal será realizada por meio de formulários específicos, analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º A progressão funcional referida no artigo 1º será atribuída aos servidores que a ela fazem jus, na forma da legislação específica, em função do alcance de, no mínimo, 80 (oitenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será analisada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional com base no Formulário de Avaliação de Desempenho, que deverá ser elaborado nos termos deste decreto, em critérios e fatores, preferencialmente objetivos, que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação de desempenho deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I responsabilidade;
- II assiduidade e pontualidade;
- III qualidade do trabalho;
- IV produtividade;
- V conhecimento do trabalho;
- VI planejamento;
- VII disciplina;
- VIII ética profissional;
- IX trabalho em equipe;
- X relacionamento interpessoal;
- XI atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

§ 2º A pontuação final da Avaliação de Desempenho, para cada servidor avaliado, será obtida pela soma total dos pontos atribuídos aos itens de avaliação, conforme a tabela abaixo:

Alternativas	Pontos
A	5,5
B	4,5
C	3,5
D	2,5

§3º O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando à aplicação dos institutos da progressão e da promoção.

§4º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar, à chefia, nova avaliação.

§5º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá a Comissão de Desenvolvimento Funcional pronunciar-se a favor de uma delas.

§6º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§7º Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 4º As avaliações de desempenho serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º Os titulares dos cargos de provimento efetivo quando investidos em cargo ou função de confiança serão avaliados no cargo que estiverem ocupando, no órgão de lotação.

Art.6º O órgão de exercício do servidor será responsável pelo envio do resultado da avaliação para a Secretaria Municipal de Administração, que deverá, arquivá-la na pasta funcional e, observada a(s) norma(s) específicas, promover as devidas promoções e/ou progressões funcionais.

Art. 7º O superior hierárquico do servidor avaliado será responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações, dando ao avaliado, em relação aos quesitos em que foi mal pontuado, o necessário *feedback* para que possa evoluir profissionalmente.

Art. 8º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela legislação específica, o servidor deverá ser avaliado pelo período em que, efetivamente, prestou seu labor.

Parágrafo único. Acaso o servidor se encontre no gozo de licença por todo o período objeto da avaliação, deverá ser repetida a última avaliação obtida quando se encontrava em efetivo exercício do cargo, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

Art. 9º Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 10 É assegurada aos servidores a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante a auto-avaliação e prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 11 O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, em petição devidamente fundamentada, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§1º O pedido de reconsideração de que trata o *caput* será apresentado ao Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação, que o encaminhará à chefia imediata do servidor para apreciação.

§2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo a Chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Desenvolvimento Funcional, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§5º Recebido o recurso, a Comissão de Desenvolvimento Funcional requisitará informações ao avaliador, encaminhando-lhe cópia do recurso apresentado.

§6º O pedido de informações deverá ser respondido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§7º Se a Comissão entender pela necessidade de realização de diligências, o prazo para decisão ficará suspenso, até que estas sejam concluídas.

§8º A decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional sobre o recurso interposto deverá ser devidamente fundamentada e será comunicada ao Servidor, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, intimando-se o avaliado, ao qual deverá ser fornecida cópia da íntegra da decisão.

Art. 12 Poderá ser instituída, no âmbito do órgão de lotação, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

§1º A CAD será formada por representantes indicados pelo dirigente máximo do órgão e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º O Secretário Municipal - ou dirigente máximo de órgão administrativo - poderá delegar à CAD o julgamento de eventuais pedidos de reconsideração interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 3º A forma de funcionamento da CAD será definida por ato do Secretário Municipal.

§ 4º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício no órgão, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 5º No caso dos órgãos ou entidades que tenham unidades descentralizadas, poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento, cujas atribuições e forma de funcionamento serão estabelecidas por ato do Secretário Municipal à que estiverem subordinadas tais unidades.

§ 6º A composição da CAD e das subcomissões serão definidas em ato dos dirigentes máximos das Secretarias ou órgãos administrativos.

Art. 13 Para fins de incorporação das promoções e progressões funcionais aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica.

Art. 14 Portaria do Secretário Municipal de Administração poderá regulamentar e disciplinar, no que for necessário, a aplicação da presente norma.

Art. 15 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

1

ANEXO ÚNICO

Nome: _____ Matrícula _____	
Cargo: _____ Lotação: _____	
Período da Avaliação de: ___/___/___ à ___/___/___	
Instruções básicas de preenchimento	
1. Leia com atenção as descrições dos fatores ocorridos neste formulário	4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas	5. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado.
3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação	6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação e respectivas alternativas analisadas

BOLETIM FUNCIONAL

Descrição dos fatores/Item:

RESPONSABILIDADE

1. Considere o comprometimento e empenho nas suas atividades, e o cuidado no uso de materiais e equipamentos a sua disposição.

<input type="checkbox"/>	a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, visando otimizar o consumo.
<input type="checkbox"/>	b) É empenhado em seu trabalho e zeloso na utilização dos equipamentos e materiais.
<input type="checkbox"/>	c) Mostra-se comprometido em seu trabalho, porém na utilização de equipamentos e materiais observa-se que há desperdícios.
<input type="checkbox"/>	d) Não é comprometido e empenhado em seu trabalho, negligenciando o uso de materiais e equipamentos de trabalho, causando prejuízos à instituição.

2. Considere a capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.

<input type="checkbox"/>	a) É extremamente habilidoso para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, sempre cumprindo os prazos estabelecidos para a realização.
<input type="checkbox"/>	b) Organiza e divide bem o seu tempo de trabalho, raramente descumprindo os prazos estabelecidos para realização de suas atividades.
<input type="checkbox"/>	c) Não tem grande habilidade para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, descumprindo frequentemente os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.
<input type="checkbox"/>	d) Não consegue organizar e dividir seu tempo de trabalho, cumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

3. Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho.

<input type="checkbox"/>	a) Não apresenta ausência alguma no período avaliado.
<input type="checkbox"/>	b) Apresenta ausências com respaldo legal.
<input type="checkbox"/>	c) Apresenta ausências em situações excepcionais e esporádicas, sem respaldo legal.
<input type="checkbox"/>	d) A ocorrência de ausências, sem respaldo legal, é constante, mesmo orientado do prejuízo no ambiente de trabalho.

4. Considere o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.

<input type="checkbox"/>	a) Não apresenta atrasos e/ou saída antecipadas no período avaliado.
<input type="checkbox"/>	b) Respeita o horário de trabalho estabelecido, em situações imprevisíveis há atrasos e/ou saídas antecipadas.
<input type="checkbox"/>	c) Procura respeitar o horário de trabalho, porém há ocorrência de atrasos e saídas antecipadas, comprometendo o planejamento da equipe.
<input type="checkbox"/>	d) Não respeita o horário de trabalho.

QUALIDADE NO TRABALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

5. Considere a qualidade e organização no ambiente de trabalho, na entrega das atividades inerentes à função.

	a) A qualidade do trabalho entregue se sobressai, bem como a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
	b) Há qualidade no trabalho, na organização dos materiais e no ambiente de trabalho, favorecendo a execução das suas atividades.
	c) Apresenta qualidade no trabalho, na organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das atividades e os demais colegas.
	d) O trabalho entregue não tem qualidade, não há organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das atividades e os demais colegas.

6. Considere disposição para execução dos trabalhos.

	a) Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente o trabalho que lhe foi confiado, mostrando-se sempre interessado.
	b) Frequentemente tem disposição para executar os trabalhos de imediato.
	c) Raramente demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente.
	d) Não demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente, e não apresenta justificativa plausível.

7. Considere a qualidade dos serviços.

	a) Ao resultado de seu trabalho é de excelente qualidade.
	b) Desenvolve seu trabalho de forma satisfatória.
	c) Desenvolve seu trabalho de forma mediana.
	d) Comete muitos erros e apresenta desleixo no trabalho.

PRODUTIVIDADE

8. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.

	a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo às exigências e os prazos exigidos pelo setor.
	b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo e do setor, em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
	c) Necessita de orientação para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo e os prazos estabelecidos.
	d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo e do setor e dos prazos estabelecidos, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

9. Considere o volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.

	a) É altamente produtivo, mesmo que haja aumento inesperado de volume de trabalho.
	b) Frequentemente reorganiza o seu tempo para atender ao inesperado aumento do volume de trabalho.
	c) Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.
	d) Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho.

CONHECIMENTO DO TRABALHO

10. Considere o domínio das atividades desenvolvidas.

	a) Tem conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas, não necessitando de supervisão ou orientação para serem cumpridas.
	b) Conhece as atividades do seu trabalho, dominando métodos e técnicas para desenvolvê-las.
	c) Conhece parcialmente as atividades do seu trabalho, precisando ser orientado quanto a métodos e técnicas para desenvolvê-las.
	d) Não conhece as atividades do seu trabalho e não domina métodos e técnicas.

11. Considere a atualização e a busca por novos conhecimentos para o desenvolvimento de suas atividades.

	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos e está a disposição para compartilhar
--	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

	seus conhecimentos com os demais.
	b) Busca novos conhecimentos, mantendo-se atualizado.
	c) Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas apresenta dificuldade em se manter atualizado.
	d) Não busca novos conhecimentos, permanecendo atualizado.

12. Considere, ainda, a capacidade em apresentar soluções adequadas para a resolução dos problemas que surjam no trabalho.

	a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de proposições e novas práticas e colabora na implantação daquelas aprimorando o serviço prestado pelo setor.
	b) Apresenta soluções e/ou sugestões e propõe alternativas que ajudam na resolução dos problemas do setor.
	c) Eventualmente, propõe alternativas e implanta novas práticas que ajudam na resolução dos problemas que surgem no setor.
	d) Não propõe alternativas e não colabora na implantação de novas práticas para a resolução dos problemas que surgem no setor.

13. Considere a capacidade de resolver situações da rotina de trabalho.

	a) É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples e complexas da sua rotina de trabalho.
	b) Identifica e frequentemente resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas.
	c) Busca solucionar apenas situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo de orientações de como enfrentar as situações mais complexas.
	d) Tem dificuldade de resolver as situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo constantemente de orientações para solucioná-las.

PLANEJAMENTO

14. Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

	a) É hábil em estabelecer objetivos e metas e em organizar e conduzir ações no setor de trabalho para o alcance daquelas, bem como em colaborar com outras equipes ou setores, quando necessário.
	b) Estabelece objetivos e metas, sem necessidade de apoio para a organização e condução das ações para que o setor alcance àquelas.
	c) Consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, desde que orientado e supervisionado, mas não alcança os resultados previstos, o que pode prejudicar o desenvolvimento da sua área de atuação.
	d) Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, prejudicando o desenvolvimento da sua área de atuação e do setor.

DISCIPLINA

15. Considere a disciplina do avaliado quanto ao cumprimento das regras, normas regulamentos e ordens de serviço.

	a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço na instituição.
	b) Cumpre normas, regras, regulamentos e ordens de serviço conforme orientação.
	c) Resiste em cumprir normas, regras, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado daquelas.
	d) Não acata as orientações e não cumpre normas, regras, regulamentos e ordens de serviço.

ÉTICA PROFISSIONAL

16. Considere o comportamento do avaliado no aspecto ético profissional.

	a) Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça.
	b) Procura comportar-se obedecendo à ética, sigilo, discrição e justiça.
	c) Apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto à ética, sigilo, discrição e justiça.
	d) Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59**TRABALHO EM EQUIPE**

17. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.

	a) Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
	b) Mantém comunicação clara e objetiva no trabalho em equipe.
	c) Apresenta dificuldade em expressar suas ideias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
	d) Não se comunica, deixando de expressar suas ideias, opiniões e informações.

18. Considere, ainda, quanto ao trabalho em equipe, a habilidade de empatia.

	a) É muito hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro e tem flexibilidade e abertura para mudança de opinião.
	b) É sensível ao se colocar no lugar do outro, porém apresenta dificuldade na mudança de opinião.
	c) Apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro e em sensibilizar-se com os colegas.
	d) Não se coloca no lugar do outro e nem se sensibiliza com os colegas.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

19. Considere a habilidade de interação do avaliado.

	a) Estabelece e mantém um bom nível de interação com os colegas, chefia e público em geral.
	b) Interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
	c) Eventualmente, interage e se relaciona com os colegas, chefias e público em geral.
	d) Não interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

20. Considere a qualidade do atendimento prestado pelo servidor ao seu público.

	a) Atende, conhecendo e compreendendo, todas as demandas e necessidades de seu público.
	b) Atende as necessidades do seu público.
	c) No atendimento ao seu público precisa de supervisão constante para que o atendimento seja prestado com qualidade.
	d) Não se preocupa em conhecer e entender as necessidades do seu público.

Pontuação máxima do processo: 110 pontos**Tabela: Alternativa (a): 5,5 pontos Alternativa (b): 4,5 pontos Alternativa (c): 3,5 pontos Alternativa (d): 2,5 pontos****PONTUAÇÃO TOTAL: _____ pontos**

Campo exclusivo da CHEFIA IMEDIATA:	Campo exclusivo da autoavaliação do SERVIDOR(A):
Eu, _____, matrícula nº _____, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto nº 064/2018. Data: __/__/__ Assinatura: _____	Eu, _____, matrícula nº _____, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto nº 064/2018. Data: __/__/__ Assinatura: _____

Campo exclusivo do(a) SERVIDOR(A) AVALIADO(A):

DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar pedido de reconsideração, em petição devidamente fundamentada, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos previstos no Decreto nº 064/2018.

Data: __/__/__

Assinatura: _____

Para uso exclusivo do Departamento Pessoal:

Quantidade de faltas não abonadas pelo servidor no período de 01(um) ano:

Data: __/__/__ Assinatura do servidor que fez o levantamento: _____